



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 299

de 28 / 12 / 99

Processo n.º 28.175

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 506

Autoria: ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

Ementa: Ressetoriza, para S.8-Usó Industrial, área situada no bairro Engordadouro.

Arquive-se

Albuquerque
Diretor

03/01/2000



Matéria: PLC nº. 506	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W Mantedi</i> Diretora Legislativa 09/09/99	CJR COSP CDMA	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: 2/3				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W Mantedi</i> Diretora Legislativa 23/11/99	Designo o Vereador: <i>AVOCO</i> Presidente 23/11/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>W Mantedi</i> Relator 23/11/99
À COSP. <i>W Mantedi</i> Diretora Legislativa 01/12/99	Designo o Vereador: <i>AVOCO</i> Presidente 06/12/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>W Mantedi</i> Relator 06/12/99
À CDMA. <i>W Mantedi</i> Diretora Legislativa 07/12/99	Designo o Vereador: <i>ORACI GONCALVES</i> Presidente 07/12/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>W Mantedi</i> Relator 07/12/99
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

Of. GP.L. 577/99 (flo. 13)
à Consultoria Jurídica
W Mantedi
Diretora Legislativa
17/11/99



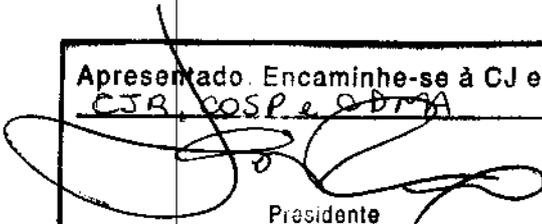
PUBLICAÇÃO	Rubrica
17/09/99	cm

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

028175 SET 99 09 3 33

PP 876/99

PROTÓCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a: <i>CJA, COSP e ODMA</i>

Presidente 14109199

ARROVADO

Presidente 14109199

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 506
(do Vereador Antonio Carlos de Castro Siqueira)

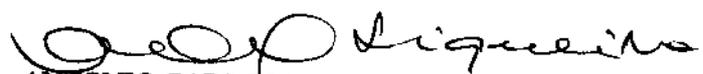
Ressetoriza, para S.8-Usos Industrial, área situada no bairro Engordadouro.

Art. 1º. A área de terreno abaixo descrita, denominada ÁREA 3 e delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar o setor S.8-Usos Industrial do Plano Diretor Físico-Territorial (Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981):

ÁREA 3: situada no bairro Engordadouro, mede 16.999,30m², tendo a seguinte descrição perimétrica: inicia-se no ponto "27 C", localizado no alinhamento da Av. Marginal à linha de alta tensão, oficializada pelo Decreto nº. 16.402/97, e segue por uma distância de 109,95m, até encontrar o ponto "27 B"; daí deflete à direita e segue pelo mesmo alinhamento, com uma distância de 138,07m, até encontrar o ponto "17 E"; desse ponto deflete à esquerda e segue, com uma distância de 61,84m, confrontando com a área livre de uso público, até chegar ao ponto "17 D"; daí deflete à esquerda e segue com distância de 199,37m, até encontrar o ponto "17 F", donde deflete à esquerda e vai com uma distância de 80,57m até o ponto "17 G", confrontando nesses dois trechos com a Área 4; daí deflete à esquerda e segue com distância de 69,00m, confrontando com a Área 2, até atingir o ponto "27 C", início da presente descrição.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08.09.1999

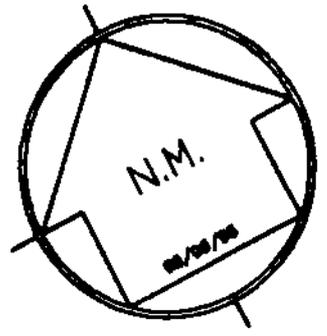

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

34
2

fls. 04
proc. 28.175
DUT

← RIO JUNDIAI

JOSE



14.261,85 m²
7.289 - PL. 99/41
1.848 DO L. 20



A 6
31 m²



S3

AREA 3
16.999,30 m²

AREA 4
63.742,30 m²

S8

AREA 5
43.130,30 m²

AREA 2
7.522,17 m²

AREA 1
3.556,30 m²

89,11

3724'56" SE
207,18
206,27 m

← RIO JUNDIAI

8-25-80
1-2-74
1-1-74

128,67

AV. MARGINAL A LINHA DE ALTA TENSÃO OFICIALIZADA P/ DECRETO 18.408/87
FAIXA DE DOMÍNIO DA LINHA DE ALTA TENSÃO OFICIALIZADA P/ DECRETO 18.408/87
NOVA RUA CRISTINA

200,00 m

TERMO OFICIALIZADA P/ DECRETO 18.408/87

109,85 m NW 1427'32" E

158,87

179,37

179,37

108,80

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37

179,37



(PLC nº. 506/99- fls. 3)

Justificativa

A pretensão do presente projeto é tornar viável a implantação de uma central de abastecimento, atendendo principalmente a hortifrutigranjeiros. A entidade é formada por 90 (noventa) comerciantes que se uniram, compraram o terreno e desejam tornar viável o empreendimento.

Com a crise que o nosso País atravessa, na questão do desemprego, esse empreendimento ajudaria na criação de mais ou menos 500 a 600 empregos não-qualificados e ainda mais um outro tanto de empregos indiretos.

Como tal empreendimento é privado, com certeza a população teria preços mais baratos, pois os produtos não precisariam viajar até São Paulo ou Campinas (CEASA) para depois voltarem à região, ganhando assim no transporte, no tempo e, conseqüentemente, no preço.

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA



Associação Amigos do Abastecimento

fls. 06
proc. 28.195
W

Avenida Antonio Frederico Ozanan, 6195 - Fone: (011) 434-7626 - Jundiaí - S.P.

Jundiaí, 27 de Abril de 1998

Ao
Banco do Brasil
Ag. Máxi - Shopping
A/C Sr. Manoel F. M. Santos

Prezados Senhores

Conforme combinado, estamos encaminhando considerações afim de darmos inícios aos entendimentos no sentido da criação de uma linha de crédito que possibilite a construção de um novo e definitivo centro de abastecimento na cidade de Jundiaí.

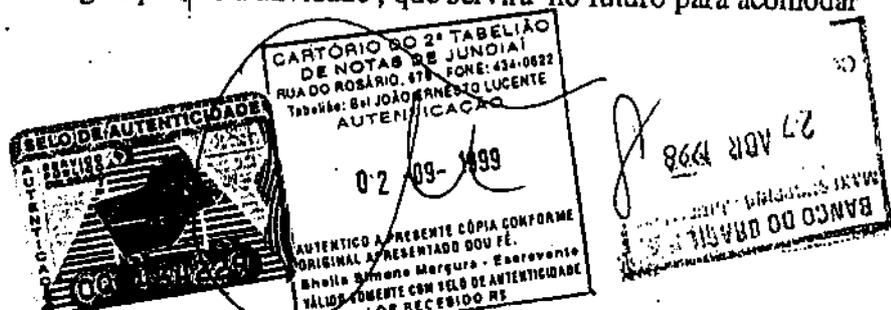
Atualmente, funcionam em caráter precário dois mercados atacadistas em nossa cidade, o que tecnicamente não é recomendável, uma vez que a formação do preços depende da junção de toda oferta em um único local, assim tanto os compradores como os vendedores poderão estabelecer os preços com base no volume ofertado.

Outro fato relevante é a insegurança que os produtores e comerciantes vivenciam, pois os dois locais são alugados e estão em áreas altamente valorizadas, havendo a possibilidade de serem desalojados assim que os contratos terminarem.

A exemplo do ocorrido em outras regiões, o fortalecimento do mercado atacadista permitiu o incremento da produção de hortigranjeiros nas proximidades da central de distribuição. Aliado ao fato que a maior transparência na formação dos preços permitirá um grau maior de informações aos produtores e diminuirá inclusive a dependência de outras regiões, podendo inclusive atender aos municípios situados na área de influencia de Jundiaí.

Dependendo da maior ou menor disponibilidade de recursos é possível a introdução de vários melhoramentos que facilitarão a vida dos usuários, que vão desde a construção de boxes fechados, central telefônica, plataforma de carga e descarga, estacionamentos para compradores, portaria de controle de entrada e saída, serviço de informação e proteção ao crédito, além da possibilidade da instalação de um posto bancário para dar suporte as atividades de produção e comercialização.

Diante da necessidade de tomar uma decisão rápida, os comerciantes dos dois mercados já adquiriram uma área de aproximadamente 18000 m² situada próximo as Rodovias João Cereser e Anhanguera, considerada estratégica para esta atividade, que servirá no futuro para acomodar





Associação Amigos do Abastecimento

fls. 07
prog. 28.175
[Handwritten signature]

Avenida Antonio Frederico Ozanan, 6195 - Fone: (011) 434-7626 - Jundiaí - S.P.

os dois grupos .

No entanto, devido esses operadores pertencerem a uma Associação com cerca de 110 participantes, e dentre eles existirem pequenos produtores, que no momento não dispõem de capital para dar início as obras, estamos reivindicando a inclusão desta atividade dentro do Proger (Programa de Geração de Emprego e Renda), através do COOPERFAT (Programa de Apoio a Cooperativas e Associações).

Para que possamos atender as exigências do Programa, sugerimos exigir de cada participante a garantia real, bem como solicitamos a liberação do valor de R\$ 4.500,00 por associado. É necessário esclarecer que embora a obra deverá ser edificada no terreno pertencente à Associação, cada comerciante ou produtor detém o direito de venda da permissão de uso da área para ele destinada.

Estimamos que após o início de operação deste mercado serão criados cerca de 500 empregos diretos, na sua grande maioria composta por carregadores, vendedores, auxiliares e motoristas, e que vem de encontro com a atual necessidade na geração de empregos, devido à pouca qualificação necessária.

Também, a exemplo do ocorrido em outros locais, a maior facilidade na obtenção desses produtos poderá fomentar nas áreas urbanas atividades como pequenos comércios e restaurantes e na área rural o aumento do plantio de frutas e hortaliças.

Assim sendo estamos nos colocando a disposição para novos esclarecimentos, e no aguardo de um parecer favorável, agradecemos.

Atenciosamente

Luiz Alberto Giassetti
Luiz Alberto Giassetti

Presidente da 3ª Associação Amigos do Abastecimento





**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.104**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 506

PROCESSO Nº 28.175

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA**, o presente projeto de lei complementar ressetoriza para Setor S.8 - Uso Industrial área situada no bairro Engordadouro.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5 e vem instruída com as plantas de fls. 4 e documento de fls. 6/7.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE

Em razão de nos autos não haver documentação que comprove a existência de possível gravame sobre a área descrita na propositura, a ser objeto de ressetorização, este órgão técnico, por não possuir elementos para realizar a análise sob esses aspectos, sugere à Presidência da Casa, ou às Comissões Permanentes, se entender cabível, que busquem junto ao Executivo respostas para as seguintes perguntas:

- 1) A área descrita no presente projeto está localizada em setor que possa comprometer a expansão das atividades industriais, com a conseqüente demanda de serviços e implantação de infra-estrutura básica ?
- 2) Sobre a referida área incide algum gravame que impeça a sua ressetorização para setor S.8 - Uso Industrial do Plano Diretor, como encontrar-se inserta em setor de preservação ou de proteção de mananciais? Há algum estudo de impacto ambiental acerca de possíveis danos ao ecossistema da região com a implantação de central de abastecimento, conforme pretensão inserta na justificativa de fls. 5 ?



(Parecer CJ N° 5.104 - fls. 02)

PARECER:

Com a observância das cautelas argüidas em preliminar, e nada existindo com relação à área em questão, temos que a proposta em estudo afigura-se revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, VII e VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XIII), sendo os dispositivos destacados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de lei complementar, em face de a temática nela abordada - ressetorização de área - ser da órbita do Plano Diretor, consoante estabelece o projetado art. 1º, reportando-se à norma que rege o procedimento a ser adotado - art. 43, IV da Carta de Jundiaí. Então, presente está na proposta o quesito juridicidade. Relativamente ao mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente.

QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 13 de setembro de 1999

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Jampaolo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



proc. 28.175

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da
Presidência, solicitando-lhe o apontado pela
Consultoria Jurídica (fls. 08-09).

PRESIDENTE
22/09/1999

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

[Handwritten signature]
DIRETORA LEGISLATIVA
22/09/1999



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

ns. 11
proc. 28.175
[Signature]

Of. PR 09.99.146
proc. 28.175

Em 22 de setembro de 1999

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V.Exa. solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Parecer n.º 5.104 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 506, do Vereador Antonio Carlos de Castro Siqueira, que ressetoriza, para S.8-Use Industrial, área situada no bairro Engordadouro.

Sem mais, apresento-lhe respeitosa saudações.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Recabi.

ass: _____
Nome: _____
Ido: _____

[Signature]
28/10/99

JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA
Secretário Extraordinário de Assuntos Parlamentares



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 2.825

SUSTAÇÃO da tramitação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 506, do Vereador ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, que ressetoriza, para S.8-Uso Industrial, área situada no bairro Engordadouro.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, a SUSTAÇÃO, até que cheguem da Prefeitura Municipal as informações solicitadas, da tramitação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 506, de minha autoria, que ressetoriza, para S.8-Uso Industrial, área situada no bairro Engordadouro.

Sala das Sessões, 05/10/99

Antonio Carlos de Castro Siqueira
ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Nº. 13
proc 28.175
Car

Ofício GP.L nº 577 /99

CÂMARA MUNICIPAL
Jundiá, 16 de novembro de 1999

328776 NOV 99 16 de Novembro-se.
A Câmara Municipal
PROCOLO GERAL
PRESIDENTE
17/11/99

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício PR 09.99.146 - proc. 28.175, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 506 de autoria do Vereador Antonio Carlos de Castro Siqueira, informamos que as respostas às questões levantadas pela Consultoria Jurídica dessa Edilidade são negativas.

Contudo, cabe-nos esclarecer que em sendo o objetivo do projeto, viabilizar a implantação de uma central de abastecimento, torna-se o mesmo desnecessário, uma vez que esse tipo de atividade já é permitido no local pela legislação vigente.

Por outro lado, caso a pretensão se revele no sentido de promover a ressetorização para uso industrial, consideramos tecnicamente mais adequado estabelecer-se a coincidência entre os limites dos setores S3 e S8 e as áreas 3, 4 e 5 indicadas na planta que acompanha o referido projeto de lei complementar, de modo que a totalidade dessas áreas passe a integrar o setor S8.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Miguel Haddad
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

kr4



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 512/99**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 506

PROCESSO Nº 28.175

De autoria do Vereador ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que ressetoriza para S.8 - Uso Industrial, área situada no bairro Engordadouro, em face da juntada, às fls. 13, de resposta do Executivo acerca de questões indagadas em preliminar em nosso Parecer nº 5.104, de fls. 8/9.

Em decorrência do teor da resposta do Executivo, esta Consultoria mantém na totalidade a análise de fls. 9, sugerindo ao autor da propositura, se o caso:

- 1) em acolhendo os argumentos do Executivo, promover a adequação do projeto de lei complementar àqueles termos, apresentando substitutivo ou emenda pertinente (na hipótese aventada, deverá requerer a sustação do projeto, por prazo determinado, até que formule as alterações que entender cabíveis); ou
- 2) em se quedando silente, retornar o feito à tramitação, despachando o projeto para a primeira comissão relacionada.

Oficie-se o vereador para as providências.

Jundiaí, 18 de novembro de 1999

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico interino



proc. 28.175

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Vereador Antonio Carlos de Castro Siqueira, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 14).

PRESIDENTE
19/11/1999

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

W. Manfredi
DIRETORA LEGISLATIVA
19/11/1999



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Nb. 16
PROC. 28.175
[Signature]

Of. PR 11.99.142
proc. 28.175

Em 19 de novembro de 1999.

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

NESTA

A V.Exa. solicito a gentileza de providenciar o apontado pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 512/99 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 506, de sua autoria, que ressetoriza, para S.8-Usó Industrial, área situada no bairro Engordadouro.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Recebi.	
ass.:	<i>[Signature]</i>
Nome:	
Identidade:	
E-23/11/99	



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 28.175

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 506, de autoria do Vereador Antonio Carlos de Castro Siqueira, que ressetoriza, para uso S.8-Uso Industrial, área situada no bairro Engordadouro.

PARECER Nº 1414

Trata-se projeto de lei complementar de autoria do Vereador Antonio Carlos de Castro Siqueira, que ressetoriza, para uso S.8-Uso Industrial, área situada no bairro Engordadouro.

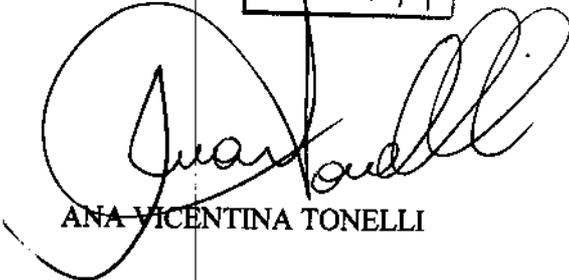
Acompanhamos o parecer da D. Consultoria Jurídica da Casa, razão pela qual somos favoráveis à propositura.

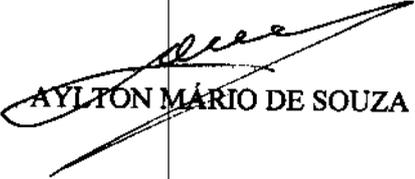
Parecer favorável, portanto.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1999.

APROVADO

30/11/99


ANA VICENTINA TONELLI


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


WANDERLEI RIBEIRO
Presidente e Relator


ANTONIO GALDINO


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 28.175

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 506, de autoria do Vereador Antonio Carlos de Castro Siqueira, que ressetoriza, para Setor S.8 – Uso Industrial, área situada no Bairro do Engordadouro.

PARECER Nº 1433

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Antonio Carlos de Castro Siqueira, que ressetoriza, para Setor S.8 – Uso Industrial, área situada no Bairro do Engordadouro.

Acompanhamos, em suma, as razões da Douta Comissão de Justiça e Redação. Quanto ao mérito, o projeto vem instruído com plantas e justificativas necessárias ao prosseguimento da propositura.

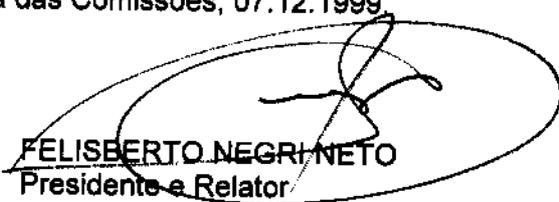
Do exposto, votamos favorável à propositura.

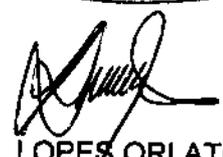
Sala das Comissões, 07.12.1999

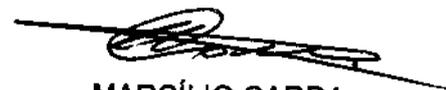
APROVADO
07/12/99


ANA VICENTINA TONELLI


JOSÉ ANTONIO KACHAN


FELISBERTO NEGRINETO
Presidente e Relator


DURVAL LOPES ORLATO


MARCÍLIO CARRA



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 28.175

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 506, de autoria do Vereador Antonio Carlos de Castro Siqueira, que ressetoriza, para setor S.8 – Uso Industrial, área situada no bairro Engordadouro.

PARECER Nº 1440

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do Vereador Antonio Carlos de Castro Siqueira, que ressetoriza, para setor S.8 – Uso Industrial, área situada no bairro Engordadouro.

Seguimos o entendimento da D. Consultoria Jurídica da Casa, bem como das Comissões que nos antecederam votando, conseqüentemente, **favorável aos termos da propositura**. Note-se que nosso posicionamento torna-se ainda mais escoreito em razão da resposta formulada pelo Alcaide (fls. 13 dos autos).

É o parecer.

Sala das Comissões, 07.12.1999

APROVADO
07/12/99


ORACY GOTARDO
Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Presidente


MARCÍLIO CARRA


PEDRO JOEL LANZA


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: PL Complementar nº 506

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	/		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	/		
3. ANA VICENTINA TONELLI	/		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	/		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
6. ANTONIO GALDINO	/		
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	/		
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	/		
9. DURVAL LOPES ORLATO	/		
10. EDER GUGLIELMIN	/		
11. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. MARCÍLIO CARRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	/		
17. ORACI GOTARDO	/		
18. PEDRO JOEL LANZA	/		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. WANDERLEI RIBEIRO	/		
TOTAL	21		

RESULTADO: APROVADO
 REJEITADO

Sala das Sessões, 14/12/99

PRESIDENTE



Of. PR 12.99.100
proc. 28.175

Em 14 de dezembro de 1999.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 6.143, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 506, aprovado na sessão ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 506

AUTÓGRAFO Nº 6.143

PROCESSO Nº 28.175

OFÍCIO PR Nº 12.99.100

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

15 / 12 / 98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

07 / 01 / 2000

[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



PUBLICAÇÃO Rubrica
16/12/99 *[Signature]*

proc. 28.175

GP., em 28.12.99

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí,
PROMULGO a presente Lei Complementar:

[Signature]
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 6.143

(Projeto de Lei Complementar nº. 506)

Ressetoriza, para S.8-Uso Industrial, área situada no bairro Engordadouro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de dezembro de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A área de terreno abaixo descrita, denominada ÁREA 3 e delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar o setor S.8-Uso Industrial do Plano Diretor Físico-Territorial (Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981):

ÁREA 3: situada no bairro Engordadouro, mede 16.999,30m², tendo a seguinte descrição perimétrica: inicia-se no ponto "27 C", localizado no alinhamento da Av. Marginal à linha de alta tensão, oficializada pelo Decreto nº. 16.402/97, e segue por uma distância de 109,95m, até encontrar o ponto "27 B"; daí deflete à direita e segue pelo mesmo alinhamento, com uma distância de 138,07m, até encontrar o ponto "17 E"; desse ponto deflete à esquerda e segue, com uma distância de 61,84m, confrontando com a área livre de uso público, até chegar ao ponto "17 D"; daí deflete à esquerda e segue com distância de 199,37m, até encontrar o ponto "17 F", donde deflete à esquerda e vai com uma distância de 80,57m até o ponto "17 G", confrontando nesses dois trechos com a Área 4; daí deflete à esquerda e segue com distância de 69,00m, confrontando com a Área 2, até atingir o ponto "27 C", início da presente descrição.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (14.12.1999).

[Signature]
Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

EXPEDIENTE

Fls. 24
PRO. 28.175
@m



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

029180 DEZ 99 29 22 18

PROTOCOLO GERAL

OF.GP.L. nº 760/99
Processo nº 25.540-8/99

Jundiá, 28 de Dezembro de 1.999.

Junte-se.
PRESIDENTE
03 03 / 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 506, bem como cópia da Lei Complementar nº 299, promulgada nesta data, por este Executivo.

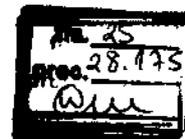
Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

**LEI COMPLEMENTAR Nº 299, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999**

Ressetoriza para S.8-Uso Industrial, área situada no bairro Engordadouro.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A área de terreno abaixo descrita, denominada **ÁREA 3** e delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar o setor S.8-Uso Industrial do Plano Diretor Físico-Territorial (Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981):

ÁREA 3 : situada no bairro Engordadouro, mede 16.999,30m², tendo a seguinte descrição perimétrica: inicia-se no ponto "27 C", localizado no alinhamento da Av. Marginal à linha de alta tensão, oficializada pelo Decreto nº 16.402/97, e segue por uma distância de 109,95m, até encontrar o ponto "27 B"; daí deflete à direita e segue pelo mesmo alinhamento, com uma distância de 138,07m, até encontrar o ponto "17 E"; desse ponto deflete à esquerda e segue, com uma distância de 61,84m, confrontando com a área livre de uso público, até chegar ao ponto "17 D"; daí deflete à esquerda e segue com distância de 199,37m, até encontrar o ponto "17 F", donde deflete à esquerda e vai com uma distância de 80,57m até o ponto "17 G", confrontando nesses dois trechos com a Área 4; daí deflete à esquerda e segue com distância de 69,00m, confrontando com a Área 2, até atingir o ponto "27 C", início da presente descrição.

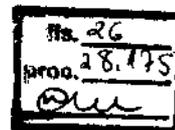
Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



Proc. n° 25.540-8/99

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



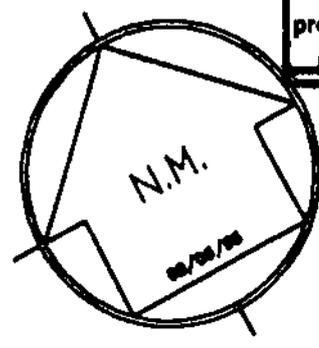
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

94

fls. 04
proc. 28.175
Out

fls. 27
proc. 28.175
Out



←← RIO JUNDIAI

) JOSE

= 14.261,06 m²
2.500 - PL. 08/41
2.546 DO L. 20

S3

A 6
31 m²

AREA 3
10.099,30 m²

AREA 2
7.522,17 m²

AREA 1
3.856,30 m²

AREA 4
63.742,30 m²

S8

AREA 5
43.130,30 m²

02.11

2724'56" SE
207,16
208,37 m

←← RIO JUNDIAI

90



PUBLICAÇÃO Rubrica
29/12/1999 - 19

LEI COMPLEMENTAR Nº 299, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999

Ressestora para S.8-Use Industrial, área situada no bairro Engordadouro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A área de terreno abaixo descrita, denominada ÁREA 3 e delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar o setor S.8-Use Industrial do Plano Diretor Físico-Territorial (Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981):

ÁREA 3 : situada no bairro Engordadouro, mede 16.999,30m², tendo a seguinte descrição perimétrica: inicia-se no ponto "27 C", localizado no alinhamento da Av. Marginal à linha de alta tensão, oficializada pelo Decreto nº 16.402/97, e segue por uma distância de 109,95m, até encontrar o ponto "27 B"; daí deflete à direita e segue pelo mesmo alinhamento, com uma distância de 138,07m, até encontrar o ponto "17 E"; desse ponto deflete à esquerda e segue, com uma distância de 61,84m, confrontando com a área livre de uso público, até chegar ao ponto "17 D"; daí deflete à esquerda e segue com distância de 199,37m, até encontrar o ponto "17 F", donde deflete à esquerda e vai com uma distância de 80,57m até o ponto "17 G", confrontando nesses dois trechos com a Área 4; daí deflete à esquerda e segue com distância de 69,00m, confrontando com a Área 2, até atingir o ponto "27 C", início da presente descrição.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos